



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 69/IEF/NAR OLIVEIRA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0011951/2023-48

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Prefeitura de Pedra do Indaiá	CPF/CNPJ: 18.308.759.0001-00
Endereço: Av. Primeiro de Março	Bairro:
Município: Pedra do Indaiá	UF: MG CEP: 35.565.000
Telefone: 37 3344 11 12	E-mail: secretariademeioambiente@pedradoindaia.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Alexandre Rezende Ferreira da Costa	CPF/CNPJ: 717.958.556-49
Endereço: Rua Maranhão 976 Cs	Bairro: Sidil
Município: Divinópolis	UF: MG CEP: 35.500.029
Telefone: 37 9 9982 3644	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Jaboticaba II	Área Total (ha): 125,3668
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23307 Livro: 2- RG Folha: 01 Comarca: Santo Antônio do Monte	Município/UF: Pedra do Indaiá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

CAR, quando cabível: MG-3148905-86CC.E11E.925C.4DB0.95F2.54E7.3CF3.284F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0110	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0110	ha	23K	478506	7760871

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Passagem de tubulação		0,0110

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Estágio inicial (sem supressão)		0,0110

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
xxx		xxx	
xxx		xxx	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03 de maio de 2023

Data da vistoria remota: 04/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 04 de maio de 2023

Data do recebimento de informações complementares: 30 de junho de 2023

Data de emissão do parecer técnico: 03 de julho de 2023

2. OBJETIVO

Trata-se de imóvel no município de Pedra do Indaiá denominado Fazenda Jaboticaba II, matrícula 23307 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Santo Antônio do Monte, com objetivo de regularização de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO para passagem de tubulação em área de 0,0110 hectare.

Propriedade de Alexandre Rezende Ferreira da Costa, CPF 717.958.556-49.

Imóvel pertence ao bioma mata atlântica e bacia do Rio São Francisco.

O requerente (Prefeitura Pedra do Indaiá) recebeu auto de infração 234387/2021 emitido pela SUPRAM conforme consta entre os documentos do processo por intervenção em APP devido a instalação de tubulação sobre a APP em direção ao curso d'água.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel do bioma Mata Atlântica no município de Pedra do Indaiá denominado Fazenda Jaboticaba II, matrícula 23307 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Santo Antônio do Monte com objetivo de regularização de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO em área de 0,0110 hectare.

A área total da propriedade é 125,3668 hectares ou 4,18 módulos e pertence a Alexandre Rezende Ferreira da Costa, CPF 717.958.556-49. Conforme documento 64026731 o proprietário ofereceu anuência para construção da ETE.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148905-86CCE11E925C4DB095F254E73CF3284F

- Área total: 125,37 ha

- Área de reserva legal: 25,15 ha

- Área de preservação permanente: 16,41 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 61,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 25,15 ha
- () A área está em recuperação: xxxxx ha
- () A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

- (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

matrícula 23307 Livro: 2-RG Folha: 01

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Considerando que não houve supressão de vegetação nativa, considerando que o objetivo é a passagem de tubulação de ETE, o parecer sobre a reserva legal é dispensado conforme legislação atual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida é de 0,0110 hectare de vegetação nativa, porém não houve supressão de vegetação nativa para a passagem de tubulação conforme requerimento e projeto técnico.

A área requerida de intervenção em APP para passagem da tubulação encontra-se demarcada no mapa em PDF 68798283.

Taxa de Expediente: R\$734,63 07/07/2022

Taxa florestal: sem rendimento lenhoso

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: não se aplica
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica
- Unidade de conservação: não há
- Áreas indígenas ou quilombolas: não há
- Outras restrições: não observadas

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO - E-03-06-9
- Atividades licenciadas: ETE
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: AAF 02933/ 2017

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota conforme anexo 65283020. De acordo com planta topográfica anexada ao processo, bem como com o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR e baseado na análise da documentação anexada ao requerimento com o subsídio das imagens do software Google Earth, Plataforma Web SCCON, IDE Sisema e Cadastro Ambiental Rural, conclui-se pela possibilidade da vistoria remota, sem prejuízo para a decisão do processo conforme as razões expostas em parecer técnico.

A área de intervenção apresenta-se em vegetação nativa à margem de curso d'água. A intervenção já foi realizada e esta autorização é corretiva. O objetivo é regularizar intervenção realizada para a passagem de tubulação em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para lançamento de esgoto tratado pela ETE em curso d'água.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado
- Hidrografia: bacia hidrográfica do Rio Pará (afluente da Bacia do Rio São Francisco)

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma mata atlântica, não haverá supressão de vegetação nativa conforme requerimento.
- Fauna: não informado em estudos considerando que não haverá supressão de vegetação nativa.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando que a ETE já está instalada desde 2011 (fora da APP), a justificativa de inexistência de alternativa técnica locacional apresentada ao processo é satisfatória. A tubulação passa por área na qual não foi necessária a supressão de vegetação nativa e percorrendo a menor distância possível e observando a declividade do terreno.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de regularização de intervenção ambiental relacionada a instalação de tubulação em uma área 0,0110 hectare de preservação permanente de curso d'água com a finalidade de lançamento de esgoto tratado ou efluente tratado.

A regularização da intervenção foi solicitada pela prefeitura de Pedra do Indaiá, devido a construção de uma ETE - Estação de Tratamento de Esgoto. Conforme mapa a ETE está fora da área de preservação permanente, apenas a tubulação passa pela área de preservação permanente. A ETE opera desde o ano de 2011 e obteve conforme documentos e Projeto de Intervenção, autorização de funcionamento. Apenas a tubulação deverá permanecer em área de preservação permanente devido a ausência de alternativa locacional.

A faixa para a passagem da tubulação corresponde a aproximadamente 100 metros em área de preservação permanente. Conforme vistoria remota através de imagens de satélite não foi possível verificar supressão de vegetação nativa.

Conforme o estudo de inexistência de alternativa locacional '*O local em questão foi escolhido para a passagem da tubulação da Estação de Tratamento de esgoto (ETE) por ser o local que causaria o menor impacto ambiental, tendo em vista que não foi necessária supressão de vegetação nativa e a declividade do terreno era propicia*'.

Considerando que a ETE já está instalada a justificativa de inexistência de alternativa locacional é satisfatória.

Esta regularização de intervenção ambiental é apenas para a passagem da tubulação e não faz referência

ao controle de qualidade do esgoto tratado ou volume. O responsável pelo empreendimento ETE deverá fazer o controle e manutenção das instalações da ETE com objetivo de manter que o efluente lançado no curso d'água esteja dentro de parâmetros legais conforme licenciamento.

A medida de compensação corresponde ao plantio de árvores nativas em área equivalente a de intervenção em imóvel que pertence a Prefeitura.

Conforme projeto apresentado: '*A área a ser recomposta faz parte da mesma bacia hidrográfica, sendo uma faixa estreita de 110,15 m², coordenadas geográficas 20°15'8.80"S e 45°12'29.99"O. As espécies a serem escolhidas para o plantio, serão semelhantes as nativas já presentes nas matas ciliares da região. Espécies propostas: Aroeira, Cedro, Sangra d'água, Ingá, Jenipapo, Jacarandá.*'

O plantio deverá observar o cronograma apresentado ao processo até o pleno desenvolvimento das árvores. Deverá ser apresentado relatório comprovando o plantio e o desenvolvimento das árvores conforme quadro de condicionantes deste parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção já ocorreu portanto não foram apresentadas medidas mitigadoras para a intervenção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP área de 0,0110 ha, localizada na propriedade Fazenda Jaboticaba II"*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 110,15 m², tendo como coordenadas de referência 20°15'8.80"S e 45°12'29.99"O, na modalidade plantio de árvores nativas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Sem supressão de vegetação nativa.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Cronograma conforme proposto no projeto 68798284.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	máximo ano
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até 2027 ou até a conclusão da implantação do PTRF
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 04/07/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68820004** e o código CRC **913A198F**.